

71

52



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO -- (BRASIL)

LEI Nº 220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a alteração da tabela constante do artigo 12º da lei nº 76, de 1º de fevereiro de 1952.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12º da lei nº 76 de 1º de fevereiro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º - O imposto referido neste título também é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Bilhar carambola (francês) por mesa e por mês	120,00
Bilhar Snooker - por mesa e por mês.....	120,00
Boche, chinquillo ou malha - por quadra e por mês.....	120,00
Barracas, aparelhos de recreação e similares por unidade e por dia.....	50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Lorena, 25 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Oliv

 BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
 = Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

Manuel Mattos Filho

 MANUEL MATTOS FILHO
 Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"